

tão do Programa, sob a direcção do coordenador nacional.

15 — Compete à unidade técnica:

- a) Elaborar os planos anuais de actividade e o orçamento;
- b) Gerir técnica e financeiramente o Programa, por forma a alcançar os objectivos constantes da decisão do Conselho da União Europeia;
- c) Gerir os meios humanos e materiais postos à sua disposição;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades;
- e) Cooperar com a comissão nacional e com as demais autoridades na operacionalização do Programa;
- f) Estabelecer as interacções e relações necessárias no plano nacional, regional e sectorial com as diferentes entidades institucionais e sócio-económicas;
- g) Identificar e reforçar as complementaridades entre o Programa LEONARDO DA VINCI e o Programa SÓCRATES, as intervenções comunitárias que relevem dos fundos estruturais, as que se dirijam à indústria e aos meios sócio-económicos, bem como as do 4.º programa-quadro;
- h) Facilitar a transição entre as acções que foram empreendidas no quadro dos anteriores Programas (COMETT, FORCE, EUROTECNET, PETRA e LÍNGUA) e da rede IRIS e as medidas comunitárias decorrentes do presente Programa.

16 — A estrutura da unidade técnica de gestão é definida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Educação e para a Qualificação e o Emprego.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/96

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/95, de 17 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Aplicação do Regime de Incentivos à Criação de Micro e Pequenas Empresas Complementar à Reestruturação da Siderurgia Nacional.

Considerando que se torna necessário adaptar o disposto naquele Regulamento à Decisão da Comissão C(94) 3770, de 20 de Dezembro, que aprovou a concessão de uma contribuição do FEDER para um programa operacional em Portugal, no âmbito da Iniciativa Comunitária RESIDER II;

Atendendo a que só a prática permitiu verificar que a inexistência de critérios específicos para a comparticipação das despesas relativas à recuperação, construção ou aquisição de edifícios pode comprometer os objectivos do Programa RESIDER II, uma vez que poderá significar o rápido esgotamento das verbas a ele afectas;

Considerando que a determinação do financiamento a conceder por projecto deve ter em consideração a sua natureza e a evolução da execução do Programa;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Os artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação do Regime de Incentivos à Criação de Micro e Pequenas

Empresas Complementar à Reestruturação da Siderurgia Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/95, de 17 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«6.º

Natureza e valor do incentivo

1 —
2 —
	a)
	b)
3 —
	a)
	b)

4 —

5 — O montante acumulado de comparticipação financeira atribuída não pode ultrapassar 75% das despesas de investimento apoiáveis.

6 — Na determinação do montante do incentivo a conceder, para além dos parâmetros definidos nos números anteriores, dever-se-ão ainda ter em consideração as disponibilidades do Programa e o número de postos de trabalho, para desempregados da Siderurgia, criados pelo projecto.

7.º

Despesas apoiáveis

1 —

a) Investimento em activo fixo corpóreo, incluindo terrenos, até 10% do custo total do investimento e até 20% do custo total do investimento em adaptação ou ampliação de edifícios e instalações, construção de novos edifícios e compra de imóveis;

b)

2 —

3 —»

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Sintra.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Sintra.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 13 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

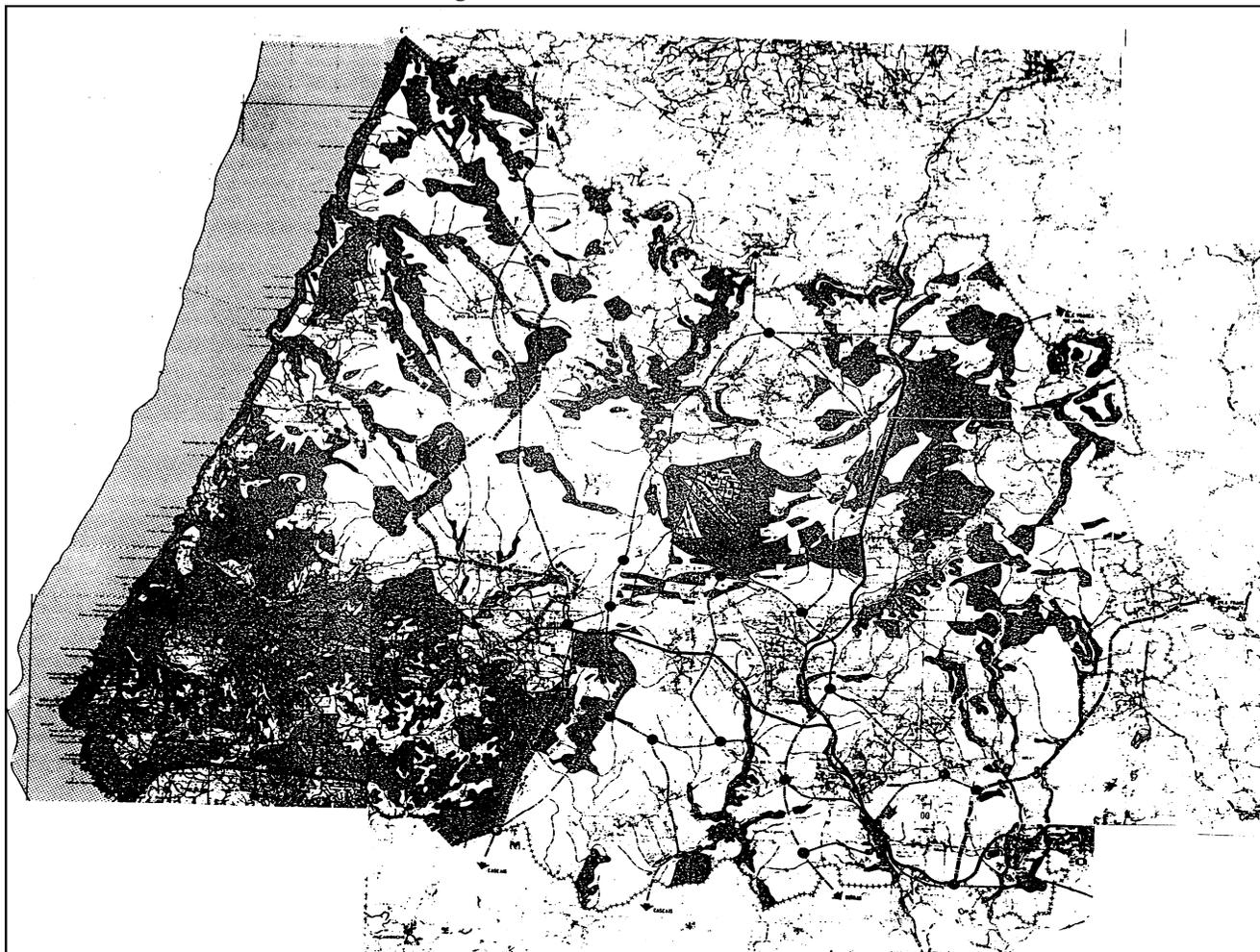
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sintra, com as áreas a integrar e a excluir

identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 122/96

de 17 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O quadro 1 do anexo I da Portaria n.º 265/95, de 1 de Abril, onde se encontra fixado o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em vigor

A alteração aprovada pela presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Março de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		AULAS TÉCNICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO PRÁTICAS	SEMINÁRIOS
TÉCNICAS DE SIMULAÇÃO	SEMESTRAL	30	60		
DIREITO FISCAL	SEMESTRAL	30			
COMPUTAÇÃO GRÁFICA	SEMESTRAL	30	90		
SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES I	SEMESTRAL	30	60		
PSICOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES	SEMESTRAL	30	30		

OBSERVAÇÕES : SEMESTRE LECTIVO : 15 SEMANAS LECTIVAS